



CONTRATO Nº. 208/2026.

Contratação de empresa para executar demandas de recuperação de estradas vicinais no Município de São Vicente do Sul/RS, com recursos termo de convênio nº 582/2025, firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS, conforme processo nº 25/1500-0003145-2

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA**, estabelecida na VL Dona Otilia, bairro Interior, na cidade de Roque Gonzales/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.001.018/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Mariele Wohlfahrt Rosin, abaixo assinada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.042/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para executar demandas de recuperação de estradas vicinais no Município de São Vicente do Sul/RS, com recursos termo de convênio nº 582/2025, firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS, conforme processo nº 25/1500-0003145-2.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão custeados através do Termo de Convênio nº 582/2025 firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 25/1500-0003145-2:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2029 Manutenção de Estradas

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR/SV: 1701 1017 Convênio Estradas Vicinais - Funrigs

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:

3.1. A vigência de contrato será de 12 (doze) meses ou até a conclusão do objeto licitado.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis até a conclusão do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor de R\$238.490,26 (Duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação de comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos veículos da contratada, mediante apresentação dos horímetros ou dispositivo semelhante, sem prejuízo do transporte das quantidades totais de material (cascalho) para a total recuperação de todos os trechos previstos no termo de referência, e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Descrição objeto licitado (BDI 22,88%)	Quantidade	Unidade	Custo Unitário c/BDI	Total
1	Recomposição do leito da Estrada Rincão dos Rumpel do P1 (29°42'26.66"S, 54°39'40.48"O) Ao P2 (29°42'25.85"S, 54°38'50.63"O)	99,85	hora	287,22000	28.678,92



2	Recomposição do leito da Estrada da Timbaúva dos Mellos P3 (29°42'31.07"S, 54°38'43.56"O) ao P4 (29°42'36.50"S, 54°38'36.68"O)	18,25	hora	287,2200	5.241,76
3	Recomposição do leito da Estrada da Timbaúva dos Mellos do P5 (29°43'25.02"S, 54°38'00.04"O) ao P6 (29°43'59.46"S, 54°37'17.77"O)	129,65	hora	287,22000	37.238,07
4	Recomposição do leito da Estrada Umbu Getúlio do P7 (29°42'42.91"S, 54°41'55.43"O) ao P8 (29°42'27.48"S, 54°43'55.42"O)	277,42	hora	287,22000	79.680,57
5	Recomposição do leito da Estrada do Cuchaí do P9 (29°42'24.98"S, 54°40'44.91"O) ao P10 (29°43'20.49"S, 54°41'39.65"O)	202,87	hora	287,22000	58.268,32
6	Recomposição do leito da Estrada Nodário do P11 (29°41'42.20"S, 54°43'50.40"O) ao P12 (29°42'7.491"S, 54°43'53.0076"O)	102,30	hora	287,22000	29.382,61
Total Global R\$ 238.490,26 (Duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos)					

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Nome	Tipo	Cargo/Função
Osmar Rodrigues Bitencourt	Gestor	Secretário Municipal de Obras
Tiago Pilar Alves	Fiscal	Diretor Infraestrutura Obras
Emir Ferreira Fragoso	Fiscal	Operador de Máquinas

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste..

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL:

6.1. A execução da prestação de serviços deverá ser conforme Plano de Recuperação de Estradas Vicinais, relacionadas no Termo de Referência (SUBANEXOS A e B), ANEXO II – Plantas de Situação e Localização e ANEXO III – DMT - Distância Média de Transporte:

- I. Recomposição do leito das estradas com execução de cascalhamento em todo o trecho.
- II. Aplicação de cascalho com caminhão e escavadeira até a espessura de 10cm compactada com rolo.
- III. O cascalho será extraído da pedreira do Município (29°35'41.61"S, 54°33'09.36"O) devidamente licenciada.
- IV. O serviço a ser contratado pelo Município é o frete entre a pedreira e os devidos locais de aplicação.
- V. O espalhamento e a compactação do material no leito estradal serão executados pelo Município, por meio da Secretaria de Obras e Saneamento.

6.2. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

- I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.
- II. O recebimento provisório do objeto se dará mediante a apresentação de comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos veículos da contratada, mediante apresentação dos horímetros ou dispositivo semelhante, sem prejuízo do transporte das quantidades totais de material (cascalho) para a total recuperação de todos os trechos previstos no termo de referência.
- III. O recebimento definitivo será feito após 60 (sessenta) dias contados da data do termo de recebimento provisório, e dependerá da manutenção dos critérios de aceitabilidade do termo de recebimento provisório.
- IV. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.
- V. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este contrato foi examinado e aprovado em 01/07/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.